

confere pelo presente diploma a autorização necessária para a pretendida emissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado para 660 000 contos o montante de obrigações que a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses está autorizada a emitir, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 39 531 e 41 129, respectivamente de 6 de Fevereiro de 1954 e 28 de Maio de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1959. — **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ** — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicações dirigidas pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo da Finlândia denunciou, em 10 de Setembro de 1956, a Convenção sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros, concluída em Genebra a 30 de Março de 1931, em conformidade com o disposto no seu artigo 17.º, que estabelece que a denúncia produzirá efeito um ano após a data da sua recepção pelo secretário-geral daquela organização.

Como, todavia, o fez por ser parte na Convenção relativa ao regime fiscal dos veículos rodoviários para uso privado em circulação internacional, concluída em Genebra a 18 de Maio de 1956, a qual, no seu artigo 4.º, estipula que «desde que um país parte contratante na Convenção de 30 de Março de 1931 sobre o regime fiscal dos veículos automóveis estrangeiros se tenha tornado parte contratante na presente Convenção, tomará as medidas previstas no artigo 17.º da Convenção de 1931 para denunciar esta», o Governo da Finlândia notificou o secretário-geral do seu desejo de que a actual denúncia não produzisse efeito em 10 de Setembro de 1957, como prescreve o artigo 17.º citado, mas só na data em que entrar em vigor, na ordem internacional, a Convenção de 18 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Janeiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral das Nações Unidas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1 de Dezembro de 1958, foi depositado junto do secretário-geral daquela organização, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação, por parte do Governo da Áustria,

da Convenção e Protocolo estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, da Convenção e Protocolo destinados a regular certos conflitos de leis em matéria de cheques e da Convenção e Protocolo relativos ao imposto do selo em matéria de cheques, todos concluídos em Genebra a 19 de Março de 1931.

A ratificação da Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques foi sujeita às reservas contidas nos artigos 6.º, 14.º, 15.º, 16.º (§ 2.º), 17.º, 18.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Anexo II à dita Convenção.

De harmonia com as disposições pertinentes, as referidas Convenções entrarão em vigor em relação à Áustria no dia 1 de Março de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Janeiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram registadas no Bureau Internacional do Trabalho as seguintes declarações feitas por vários países e relativas à aplicação de diversas convenções internacionais a certos territórios não metropolitanos:

Holanda — Suriname:

Convenção n.º 68, sobre a alimentação e o serviço de mesa das equipagens dos navios.

Convenção n.º 73, sobre o exame médico dos marinheiros.

Convenção n.º 92, sobre as acomodações das equipagens dos navios.

Inglaterra — Bassoutoland, Protectorado do Betchouanaland e Swaziland:

Convenção n.º 68, sobre a alimentação e o serviço de mesa das equipagens dos navios.

Convenção n.º 69, sobre o diploma de habilitação para os marinheiros dos navios.

Convenção n.º 70, sobre os seguros sociais dos marinheiros.

Convenção n.º 74, sobre os certificados de habilitação dos marinheiros qualificados.

Convenção n.º 92, sobre as acomodações das equipagens dos navios.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Janeiro de 1959. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 25.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1958,

tomando como contrapartida as disponibilidades do mesmo capítulo, artigo 241.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com 4.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 2), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 242.º, n.º 2), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de férias», da referida tabela de despesa.

c) Reforçar com 3.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 276.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

d) Reforçar com 18.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 277.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

e) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 230.º, n.º 4), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 80.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 233.º, n.º 2). «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros

aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para 1958:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1219.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo»	400.000\$00
Artigo 1221.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	1:200.000\$00
	<u>1:600.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades das verbas que se discriminam:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 1231.º «Suplemento de vencimentos»	1:200.000\$00
Artigo 1232.º «Abono de família»	400.000\$00
	<u>1:600.000\$00</u>

c) Reforçar com 100.000\$ a verba do artigo 1438.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado — A praças C e U», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1437.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças indígenas», da referida tabela de despesa.

d) Reforçar com 200.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1449.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Moçambique para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1452.º «Serviços militares — Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da referida tabela de despesa.

e) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para 1958:

CAPITULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 203.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	27.500\$00
N.º 4), alínea b), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	137.500\$00
Artigo 204.º «Diversas despesas»:	
N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas de transferências de fundos — A pagar na província»	6.875\$00
N.º 2), alínea b) «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província»	27.500\$00
	<u>199.375\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades das verbas que a seguir se discriminam:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 192.º «Outras despesas com o pessoal dentro da província»:

N.º 2) «Alimentação a praças»:

Alinea b) «A 230 praças indígenas» . .	27.500\$00
Alinea d) «A 3 praças chinesas»	2.585\$00
Alinea e) «A praças reformadas prestando serviço»	15.290\$00

Despesas com o material:

Artigo 196.º «Material de consumo corrente» . . 82.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 199.º, n.º 3) «Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar do pessoal mobilizável» 16.500\$00

Encargos gerais:

Artigo 203.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	4.125\$00
N.º 4), alínea a), 2.ª «Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província»	6.875\$00

Artigo 204.º, n.º 3) «Diversas despesas — Para pagamento das despesas determinadas pelos artigos 4.º e 5.º do Decreto n.º 30 832, de 30 de Outubro de 1940» 27.500\$00

Artigo 206.º «Duplicação de vencimentos» 16.500\$00

199.375\$00

f) Reforçar com 90.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 221.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Imóveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

g) Reforçar com 145.625\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o ano de 1958, tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

3.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as quantias que adiante se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1958:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Encargos gerais:

Artigo 237.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 1), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	20.000\$00
N.º 3), alínea a), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	15.000\$00
	<u>35.000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 225.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1959. — Pelo Ministro do Ultramar, *Alvaro Rodrigues da Silva Tavares*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor. — *A. Silva Tavares*.